



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

**RESOLUÇÃO *ad referendum* Nº 010 – CONSUPER/2017**

*Dispõe sobre o Regimento Interno do Mestrado Profissional em Orizicultura Sustentável do Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul.*

**A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense – IFC,** professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto não numerado de 12/01/2016, publicado no Diário Oficial da União no dia 13/01/2016.

Resolve:

**Art. 1º** – APROVAR o Regimento Interno do Mestrado Profissional em Orizicultura Sustentável – *Campus* Rio do Sul, nos termos do Anexo.

**Art. 2º** – Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data e será submetida à ratificação do Conselho Superior em reunião ordinária.

Reitoria do IFC, 26 de outubro de 2017.

**Sônia Regina de Souza Fernandes**

*Reitora*

Decreto de 12/01/2016  
DOU de 13/01/2016



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

**REGIMENTO INTERNO MESTRADO PROFISSIONAL EM ORIZICULTURA  
SUSTENTÁVEL**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação em Orizicultura Sustentável (PGOS) – Mestrado Profissional do IFC, desenvolvido no Campus de Rio do Sul, rege-se pelo Estatuto do IFC, pela Resolução nº 101/2013 – CONSUPER-IFC e por este Regimento Interno.

**Art. 2º.** O Programa de Pós-Graduação em Orizicultura Sustentável – Mestrado Profissional tem como finalidade formar e qualificar profissionais da área de ciências agrárias para exercer com competência técnico-científica e política as atividades de desenvolvimento científico e tecnológico para solução de questões relacionadas aos sistemas de produção agrícola, pautados pelos princípios da sustentabilidade ambiental e econômica.

**Parágrafo único.** São objetivos do Programa de Pós-Graduação em Orizicultura Sustentável – Mestrado Profissional:

- 1) consolidar a pesquisa institucional nas áreas de conhecimento relacionadas aos sistemas de produção agrícola no contexto catarinense;
- 2) propiciar a compreensão da dinâmica das cadeias produtivas e dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais de produção agrícola;
- 3) estimular o desenvolvimento tecnológico de forma a solucionar os problemas enfrentados pelos produtores rurais, em articulação com os princípios da sustentabilidade da produção agrícola;
- 4) estimular o empreendedorismo e a inovação de forma a gerar produtos, serviços e patentes, com ênfase na exploração do potencial do Estado de Santa Catarina;
- 5) promover intercâmbio com instituições nacionais e internacionais de pesquisa, tecnologia, inovação e desenvolvimento, visando a articulação entre pesquisa e as empresas do setor agrícola, para ampliar a base de conhecimento e a experiência profissional.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

**CAPÍTULO II**

**DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA**

**Art. 3º.** O Programa de Pós-Graduação em Orizicultura Sustentável – Mestrado Profissional está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI) e a sua estrutura administrativa é composta por:

- I. Colegiado Pleno;
- II. Colegiado do Programa;
- III. Coordenação do Programa.

§ 1º O Colegiado Pleno é composto por todos os docentes permanentes do programa, podendo se reunir mediante a solicitação de qualquer dos seus membros, por meio de requerimento, ao Coordenador do Programa e tem a atribuição de escolher os membros docentes do Colegiado do Programa.

§ 2º A coordenação do Programa será ocupada por docentes permanentes, mediante a realização de eleições.

**DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

**Art. 4º.** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Orizicultura Sustentável – Mestrado Profissional, órgão com caráter deliberativo e consultivo em matérias técnico técnico-científicas e didático-pedagógicas no âmbito do respectivo do programa, é presidido pelo Coordenador do Programa e é constituído:

- I. Pela representação de 06 (seis) docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Orizicultura Sustentável – Mestrado Profissional, sendo 03 (três) titulares e três (03) suplentes.
- II. Pela representação de 2 (dois) discentes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, nos termos da legislação vigente, com mandato de dois anos, eleitos por seus pares.

**Parágrafo único.** Os integrantes do Colegiado do Programa e o Coordenador do Programa definirão a periodicidade de reuniões ordinárias e os critérios para convocação de reuniões extraordinárias.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

**DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

**Art. 5º.** São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Orizicultura Sustentável – Mestrado Profissional, em consonância com as normas emanadas dos Conselhos Superiores:

- I. Definir políticas e mecanismos de ação que favoreçam o desenvolvimento do curso e suas linhas de pesquisa, zelando pela qualidade com eficiência e eficácia;
- II. Analisar processos e resultados de ações no âmbito do curso de mestrado e suas linhas e projetos de pesquisa, adotando medidas que visem a sua consolidação, através da integral utilização dos meios disponíveis;
- III. Analisar situações relacionadas com a prática pedagógica e definir os encaminhamentos que assegurem seu aperfeiçoamento;
- IV. Aprovar comissão de seleção dos candidatos ao mestrado e aprovar a sua sistemática de trabalho, seja para aluno regular, seja para aluno especial;
- V. Analisar e aprovar os resultados do processo de seleção dos candidatos;
- VI. Analisar e aprovar os projetos de trabalhos de conclusão do curso e respectivos orientadores;
- VII. Homologar a composição das bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão do Mestrado e dos exames de suficiência em língua estrangeiras (inglês);
- IX. Homologar a escolha de orientadores bem como a mudança de orientador;
- X. Decidir sobre os recursos impetrados pelos alunos referentes a assuntos acadêmicos do curso, inclusive, suspensão e reabertura de matrícula, no curso ou em disciplinas, ouvido o Orientador;
- XI. Aprovar relatórios de avaliação do Mestrado com estabelecimento de estratégias de superação de limites indicados nos mesmos;
- XII. Aprovar alterações na composição do Corpo Docente, obedecendo às normas dos órgãos federais competentes;
- XIII. Aprovar a matriz curricular do Mestrado e suas alterações;
- XIV. Definir, a cada ano, o número de vagas a serem oferecidas no curso, de acordo com as linhas de pesquisa e disponibilidade de orientadores;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

XV. Definir a cada oferta os orientadores e respectivas vagas.

**Art. 6º.** O Colegiado do Programa poderá designar um docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto alterações regimentais e curriculares.

### DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 7º.** A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Orizicultura Sustentável – Mestrado Profissional será exercida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto que serão eleitos pelo Colegiado do Programa, homologado pelo Conselho Superior e nomeados pelo Reitor do IFC.

§ 1º - O Coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos temporários da função, pelo Coordenador Adjunto.

§ 2º - O mandato dos Coordenadores será de dois anos, sendo admitida uma reeleição.

§ 3º - No caso de vacância da função de Coordenador do Programa, antes do término de seu mandato, a nova indicação far-se-á no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 8º.** Ao Coordenador do Programa compete:

- I. Definir e implementar sistemáticas de trabalho do Colegiado do Programa;
- II. Coordenar as reuniões do Colegiado do Programa;
- III. Implementar encaminhamentos gerais definidos pelo Colegiado do Programa;
- IV. Analisar situações emergenciais adotando as necessárias providências;
- V. Desenvolver articulações político-institucionais em consonância com o Colegiado do Programa, visando o aperfeiçoamento permanente do curso e suas linhas de pesquisa;
- VI. Propor para aprovação do Colegiado do Programa a composição da Comissão de Seleção dos candidatos ao Mestrado Profissional assim como os elementos que configurem a sistemática e critérios de seleção;
- VII. Propor a sistemática de trabalho indicando participantes para o desenvolvimento dos exames de qualificação, bem como trabalho de conclusão do curso e língua estrangeira;
- VIII. Estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos alunos do curso em cada trimestre, bem como o respectivo horário, ouvido o Colegiado do Programa e os respectivos docentes;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

- IX. Propor a composição de uma comissão para elaboração de relatórios anuais;
- X. Coordenar os processos de recrutamento de candidatos ao Mestrado, efetuando sua divulgação;
- XI. Coordenar o processo de concessão de bolsas junto aos órgãos de fomento à pesquisa, mantendo a Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação e o Colegiado do Programa permanentemente informados sobre o gerenciamento das bolsas do curso;
- XII. Adotar providências visando à implementação de medidas que assegurem a qualidade dos serviços de apoio ao Mestrado e suas linhas de pesquisas.
- XIII. Ser responsável, perante a diretoria de pesquisa e pós-graduação e as agências de fomento, pelo andamento do programa.

**Parágrafo único** – Em reuniões deliberativas do Programa, o Coordenador poderá fazer uso do voto de qualidade, além do voto comum.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 9º.** O curso terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula inicial até a data da efetiva defesa do trabalho de conclusão de curso.

§ 1º. O orientador poderá enviar uma justificativa solicitando a prorrogação do prazo de defesa por no máximo seis meses, a justificativa será submetida ao colegiado do curso para aprovação.

§ 2º. Os acadêmicos que não defenderem no prazo máximo de 24 meses e não apresentarem justificativa de prorrogação do prazo ou que tiverem a sua justificativa negada pelo colegiado serão desligados do programa.

**Art. 10.** No desenvolvimento do Curso, 18 meses serão destinados à integralização dos créditos e 6 meses para finalização do trabalho de conclusão de curso.

**Art. 11.** O conjunto de disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Orizicultura Sustentável – Mestrado Profissional será constituído de disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas.

§ 1º. Disciplina obrigatória é aquela de caráter básico e que confere unidade ao curso.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

§ 2º. Disciplina optativa permite complementar a formação em função dos objetivos do curso e das linhas de pesquisa.

**Art. 12.** A unidade básica que expressa a duração das disciplinas é o crédito.

**Parágrafo único.** Um crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula.

**Art. 13.** O desenvolvimento das disciplinas será organizado em semestres.

**Parágrafo único.** As disciplinas poderão ser de 15, 30, 45 ou 60 horas/aula, ou, respectivamente, 1, 2, 3 ou 4 créditos.

**Art. 14.** Para a obtenção do Grau de Mestre, o aluno cursará 19 (dezenove) créditos, dos quais 10 (dez) são relativos às disciplinas obrigatórias e 9 (nove) correspondentes às disciplinas optativas, e ser aprovado no trabalho de conclusão do Mestrado.

§ 1º. Além das condições anunciadas no caput deste Art., para a obtenção do grau de mestre exigir-se-á a aprovação em exame de suficiência em uma língua estrangeira, que obrigatoriamente deverá ser realizado até 12 (doze) meses após o início do curso, a ser ofertada pelo Instituto Federal Catarinense ou comprovada a proficiência por Instituições certificadas.

§ 2º. Para aluno estrangeiro, a prova suficiência será em língua portuguesa.

§ 3º. Os créditos obtidos no Programa de Pós-Graduação em Orizicultura Sustentável – Mestrado Profissional terão validade de 04 (quatro) anos na hipótese de interrupção do curso.

§ 4º. Na contagem dos créditos mínimos não serão atribuídos créditos às disciplinas de Dissertação, Seminário e Língua Estrangeira/Inglês.

**Art. 15.** Com a aprovação do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação, recomendados pelo órgão federal competente, observando-se também a paridade de carga horária/créditos, além do programa da disciplina.

§ 1º. O número de créditos aceitos de outros cursos *Stricto Sensu* não poderá ultrapassar a 30% da carga horária total do curso.

§ 2º. Poderão ser considerados para efeitos de contagem de créditos o registro definitivo de patentes (certificados por órgão competente), desde que esse registro tenha sido obtido num prazo máximo de 2 (dois) anos, considerando a data de solicitação. Não serão considerados solicitações em andamento.

**Art. 16.** Poderão ser aceitas transferências de outras instituições de ensino superior, havendo



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

vaga, após estudo e pronunciamento do Colegiado do Programa.

§ 1º. Os pedidos de transferência deverão ser instruídos com os documentos citados no Art. 18 e acrescidos de:

- I. Histórico escolar das disciplinas cursadas em nível de Pós-Graduação;
- II. Programas das disciplinas cursadas.

§ 2º. O aproveitamento dos créditos não poderá exceder a 30% da carga horária total do curso, independentemente do número de créditos cursados na instituição de origem.

**Art. 17.** O Colegiado do Programa poderá autorizar o aluno a cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* recomendados pelo órgão federal competente, ouvido o parecer do Orientador do interessado, a carga horária cursada não deve ultrapassar o limite de 30% da carga horária total do curso.

#### **CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO**

**Art. 18.** A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Orizicultura Sustentável – Mestrado Profissional será feita mediante seleção, à qual poderá candidatar-se portador de diploma ou certificado de cursos de graduação em Agronomia, Engenharia Florestal, Biologia e outros cursos de nível superior na área de Ciências Agrárias, desde que reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º. Serão aceitos diplomas ou certificados de conclusão de curso de instituições estrangeiras, desde que o candidato apresente o reconhecimento do curso no Brasil;

§ 2º. São considerados Alunos Regulares aqueles candidatos que foram aprovados e classificados no exame de seleção do ano considerado.

§ 3º. São considerados Alunos Especiais aqueles, que não sendo alunos regularmente matriculados no Curso de Pós-Graduação, foram aceitos pelo Colegiado do Programa para cursarem Disciplinas Isoladas do Curso, a partir de processo específico de seleção a ser definido pelo Colegiado do Programa.

§ 4º. Poderá haver a convalidação de créditos de Alunos Especiais, desde que tenha cumprido os mesmos requisitos dos Alunos Regulares para aprovação em disciplina (s) do Curso.

**Art. 19.** Os candidatos ao processo seletivo deverão apresentar a seguinte documentação:

- I. Ficha de inscrição, devidamente preenchida;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

- II. Declaração da conclusão ou diploma de curso de graduação ou documento equivalente (curso superior na área de Ciências Agrárias);
- III. Histórico escolar da graduação;
- IV. Curriculum vitae atualizado, cadastrado na Plataforma Lattes (documentado);
- V. Documentos de identificação com fotos.

**Parágrafo único.** O candidato concorrerá a uma vaga no Programa de Pós-Graduação em Orizicultura Sustentável – Mestrado Profissional, indicando, na ficha de inscrição, sua opção por uma das linhas de pesquisa do Curso e indicação do (s) orientador (es) desejado (s).

**Art. 20.** A seleção dos candidatos será realizada pelo Colegiado do Programa ou por uma comissão por ele designada para este fim nas datas previstas no calendário acadêmico.

**Art. 21.** O processo seletivo compreenderá:

- I. Análise do curriculum vitae devidamente comprovado (critérios divulgados no edital de seleção) - Peso 2,0;
- II. Análise do desempenho no exame de seleção - Peso 2,0;
- III. Histórico escolar de graduação – Peso 4,0;
- IV. Entrevista – peso 2,0.

§ 1º. A partir dos elementos relacionados nas alíneas do caput deste Art., efetuar-se-á a média ponderada.

§ 2º. O Colegiado do Programa definirá a melhor dinâmica para entrevistar os candidatos.

§ 3º. Os resultados da seleção serão publicados e serão admitidos no Curso os candidatos melhores classificados no limite das vagas disponíveis pelo docente orientador.

**Art. 22.** Caberá a Coordenação do Programa reabrir, ou não, inscrição para seleção de novos candidatos e alterar o cronograma de procedimentos, caso o número de classificados não tenha preenchido as vagas preestabelecidas.

§ 1º. No caso dos classificados na primeira seleção, fica assegurado aos mesmos à prioridade de matrícula na linha de pesquisa e orientador para o qual foi selecionado.

§ 2º. Em qualquer hipótese, uma nova turma não poderá funcionar com menos de 05 (cinco) alunos, excetuando-se as evasões após o início das aulas.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

**CAPÍTULO V**  
**DA MATRÍCULA**

**Art. 23.** Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção, obedecida a ordem de classificação e o limite de vagas.

§ 1º. Os selecionados que não comparecerem para matrícula no prazo estabelecido no calendário acadêmico serão considerados desistentes, podendo, nesse caso, proceder a convocação de outros candidatos, obedecendo-se a ordem de classificação.

§ 2º. No ato da matrícula, o aluno assinará um termo de compromisso de frequência às aulas, de cumprimento dos deveres/tarefas da escolarização e declarando, ainda, que é conhecedor das normas estabelecidas pelo Programa.

§ 3º. O aluno poderá solicitar ao Colegiado do Programa, através de requerimento, com justificativa, o trancamento da sua matrícula em disciplinas.

§ 4º. O aluno que teve sua matrícula trancada, poderá ser readmitido mediante solicitação dentro de um prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data do trancamento. Decorrido esse prazo, caso persista o interesse, o aluno deverá submeter-se a um novo processo seletivo.

§ 5º. No caso de aluno especial, o limite de sua matrícula fica estabelecido em uma disciplina de até 04 (quatro) créditos por semestre, não podendo ultrapassar a duas disciplinas e de 08 (oito) créditos na condição de aluno especial, estes créditos terão validade de 02 (dois) anos.

§ 6º. Os Alunos Especiais poderão passar a ser Alunos Regulares mediante o mesmo processo de seleção do Aluno Regular.

§ 7º. O processo para a seleção de aluno especial será definido pelo Colegiado do Programa e regido por edital próprio.

**CAPÍTULO VI**  
**DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO**

**Art. 24.** Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

**Art. 25.** O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será definido pelo



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

professor responsável pela disciplina, os instrumentos de avaliação serão: exames, trabalhos escritos, seminários, projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo estudante e será expresso em níveis de conceitos da seguinte forma:

A – 9,0 a 10,0: excelente, com direito a crédito;

B – 7,5 a 8,9: bom, com direito a crédito;

C – 6,0 a 7,4: regular, com direito a crédito;

D – <5,9: insuficiente, sem direito a crédito.

§ 1º - Os conceitos A e B geram aprovação direta.

§ 2º - O conceito C não gera aprovação direta, alunos com esse conceito só serão aprovados: se obtiverem um conceito A em outra disciplina de mesma carga horária; os alunos que não atenderem esse critério serão considerados reprovados.

§ 3º - O conceito D reprova, sendo que o aluno reprovado poderá se matricular na disciplina por mais uma vez (máximo duas matrículas por disciplina).

§ 4º - Receberá também o conceito D, o aluno que cumprir menos que 75% (setenta e cinco por cento) da frequência das atividades programadas nas disciplinas, independentemente de obtido ou não um bom rendimento nas mesmas.

**Art. 26.** O resultado da avaliação do aluno em cada disciplina deverá ser entregue antes do início do semestre letivo subsequente, cabendo ao Colegiado do Programa examinar os casos excepcionais.

**Art. 27.** Será desligado do curso o aluno que obtiver mais que 02 (dois) conceito final "D" nas disciplinas cursadas ou ainda, aquele, cujo rendimento acadêmico não for considerado satisfatório, conforme parecer do Colegiado do Programa.

## CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA DE ALUNOS

**Art. 28.** Cada aluno será orientado por um docente do corpo permanente do Curso, podendo ser coorientado por um membro Colaborador, que tenha, no mínimo, a titulação de Doutor.

§ 1º - A indicação do Orientador será homologada pelo Colegiado do Programa a partir do projeto apresentado pelo aluno e da indicação da linha de pesquisa e orientador pretendido.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

§ 2º - A mudança de Orientador poderá ser solicitada ao Colegiado do Programa, seja pelo aluno, seja pelo Orientador, com uma exposição de motivos, devendo a nova escolha ser aprovada pelo Conselho de Curso após serem ouvidos o estudante, o Orientador e seu substituto proposto.

**Art. 29.** Compete ao orientador:

- I) supervisionar o aluno na organização de seu plano curricular, pelo menos duas vezes ao ano, no início de cada período letivo;
- II) acompanhar o desempenho acadêmico do aluno durante o curso;
- III) orientar o aluno nas atividades de pesquisa que conduzirão à elaboração da Dissertação, Patentes ou Produção Técnica;

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 30.** A Conclusão do Curso tem como requisito obrigatório a apresentação e defesa do trabalho de conclusão do curso.

§ 1º - O acadêmico deverá elaborar um projeto referente ao Trabalho de Conclusão de Curso a ser desenvolvido, este projeto será apresentado na disciplina de Seminário Integrador e posteriormente protocolado na secretaria do programa até o término do segundo semestre do curso.

§ 2º - O Trabalho de Conclusão de Curso deve apresentar compatibilidade com as linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Orizicultura Sustentável – Mestrado Profissional e poderá ser desenvolvido em qualquer Campus do IFC, local de atuação do orientando ou Entidades Conveniadas a critério do orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 3º - O trabalho de conclusão do mestrado poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como: apresentação de registro de patente; registros de propriedade intelectual; projetos técnicos; publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos; materiais didáticos instrucionais; produtos, processos e técnicas; proposta de intervenção em procedimentos de serviço pertinente; projeto de aplicação ou adequação tecnológica; protótipos; equipamentos e



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

kits; projetos de inovação tecnológica; dissertação; artigo; sem prejuízo de outros formatos.

§ 4º - Para alunos oriundos de países que integram o Mercosul, o trabalho de conclusão do mestrado poderá ser escrito em espanhol.

**Art. 31.** Para requerer defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, o candidato deverá entregar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Orizicultura Sustentável – Mestrado Profissional, 30 (trinta) dias antes da defesa, obrigatoriamente dentro do prazo máximo de conclusão do curso, os seguintes documentos:

- I. Cinco exemplares do trabalho de conclusão do curso, de acordo com a normatização do programa;
- II. Requerimento para apresentação do trabalho de conclusão do curso, devidamente preenchido e com a aprovação por escrito de seu Orientador;
- III. Indicação para composição da banca examinadora em impresso devidamente preenchido e assinado pelo Orientador;
- IV. Carta de submissão de artigo científico (mínimo 1) em periódico com classificação mínima de QUALIS B1;

## CAPÍTULO IX DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

### SEÇÃO I DA COMISSÃO EXAMINADORA

**Art. 32.** A Comissão Examinadora da defesa do trabalho de conclusão do curso será composta por 03 (três) docentes com doutorado, incluindo o Orientador, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao curso e ao IFC. O orientador presidirá a comissão examinadora.

§ 1º - A Comissão Examinadora contará também com 02 (dois) suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao curso.

§ 2º - A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidas pelo Orientador e homologados pelo Colegiado do Programa.

### SEÇÃO II



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

**DA DEFESA E AVALIAÇÃO**

**Art. 33.** A apresentação, defesa e avaliação do trabalho de conclusão do curso processar-se-ão em sessão pública, com divulgação prévia, onde constem:

- I. Nome do Mestrando;
- II. Título do Trabalho;
- III. Nome do Orientador;
- IV. Data, local e horário da Sessão.

**Art. 34.** A sessão, sob a Presidência do Orientador, terá a seguinte dinâmica:

- I. O mestrando terá 40 (quarenta) minutos para apresentar seu Trabalho de Conclusão de Curso oralmente à comissão examinadora e aos convidados presentes, sendo considerado o intervalo de no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 50 (cinquenta) minutos;
- II. Cada examinador, após a exposição do mestrando, disporá de 40 (quarenta) minutos para apresentar sua apreciação sobre o Trabalho de Conclusão de Curso em avaliação e formular questões ao mestrando;
- III. A critério do Presidente da comissão, a dinâmica da defesa poderá ser ajustada, sendo previamente comunicada ao orientado e membros da banca.

**Art. 35.** Encerrado o exame, a comissão examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao mestrando, considerando as seguintes menções:

A = aprovado;

R = reprovado.

§ 1º - O candidato será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” de mais de um examinador.

§ 2º - Para os candidatos reprovados a comissão organizadora deve indicar se o trabalho de conclusão de curso tem condições de ser readequado e submetido a uma nova defesa num prazo máximo de 60 (sessenta) dias ou não.

§ 3º - A comissão examinadora determinará, se for o caso, um prazo máximo de até 30 (trinta) dias para o mestrando incorporar as sugestões ao seu trabalho, sob a supervisão do Orientador, apresentando no referido prazo a versão final à Coordenação do Programa.

§ 4º - A comissão examinadora poderá prorrogar em no máximo 30 (trinta) dias o prazo para o mestrando incorporar as sugestões ao seu trabalho, sob a supervisão do Orientador.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

§ 5º - O candidato que não incorporar as sugestões no prazo máximo estipulado pela comissão avaliadora, perderá o direito ao título de Mestre em Agronomia.

**SEÇÃO III**  
**DO DIPLOMA**

**Art. 36.** O diploma de Mestre em Agronomia será expedido a partir de requerimento do aluno após cumprir todas as exigências do curso e da comissão examinadora do trabalho de conclusão.

§ 1º - Ao requerer o Diploma, o aluno deverá comprovar na Secretaria do Programa estar com a sua situação regularizada com os setores documentais do Instituto Federal Catarinense, inclusive biblioteca.

§ 2º - O Diploma de Mestre em Agronomia só poderá ser requerido após a apresentação do aceite ou da publicação do artigo científico (mínimo 1) em periódico com classificação mínima de QUALIS B1.

**CAPÍTULO X**  
**DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**Art. 37.** Os conhecimentos e informações gerados de ações de pesquisa e/ou desenvolvimento, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, deverão ser encaminhados ao Núcleo de Inovação Tecnológica para análise e parecer.

**Parágrafo único.** A regulamentação quanto à política de inovação e proteção à propriedade intelectual do IFC será estabelecida em normativa específica.

**CAPÍTULO XI**  
**DO CORPO DOCENTE**

**Art. 38.** O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Orizicultura Sustentável – Mestrado Profissional é composto por três categorias de docentes permanentes, visitantes e colaboradores.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

§ 1º. Integram a categoria de docentes permanentes aqueles assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Colegiado do Programa, e que atendam os seguintes pré-requisitos:

I - Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - Participem de projetos de pesquisa do programa;

III - Orientem alunos do mestrado, sendo devidamente credenciados como orientador pelo Programa de Pós-graduação;

IV - Tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, enquadrem-se em uma das seguintes condições especiais:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de docente aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa;

d) quando, após a aprovação do Colegiado do Programa, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste Art. devido à não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos os demais requisitos fixados por este Art. para tal enquadramento.

§ 2. Integram a categoria de docentes visitantes:

I - Os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão;

II - Os docentes que tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 3º. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 4º. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

**Art. 39.** Será exigido dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do curso, além da formação acadêmica de Doutor ou equivalente, o exercício de atividade científica demonstrada, de forma permanente, pela produção científica e/ou tecnológica de trabalhos originais de valor comprovado na área de sua atuação, bem como sua divulgação contínua na Plataforma Lattes do CNPq.

**Parágrafo único.** O Corpo Docente deverá manter produção científica relevante e compatível com os padrões exigidos pela CAPES para a área, os quais serão adotados como critério para a avaliação anual dos docentes, pelo Colegiado do Programa, com o fim de credenciamento (e descredenciamento) dos mesmos junto ao Programa de Pós-Graduação em Orizicultura Sustentável – Mestrado Profissional.

**Art. 40.** São competências dos docentes do programa:

- I. Apoiar o Coordenador do Programa no desenvolvimento das suas atribuições no tocante aos processos de natureza pedagógica, política e administrativa;
- II. Integrar o Colegiado do Programa, quando indicado;
- III. Coordenar o desenvolvimento das disciplinas e dos projetos de pesquisa;
- IV. Empreender esforços visando o aperfeiçoamento de práticas interdisciplinares no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Orizicultura Sustentável – Mestrado Profissional;
- V. Adotar mecanismos que estimulem a qualificação continuada de docentes e pesquisadores;
- VI. Implementar processos que estimulem a produção acadêmico-científico e respectiva publicação por docentes e discentes que integram cada linha de pesquisa do programa;
- VII. Propor nomes para a composição ou recomposição do corpo docente e de orientadores, à luz de critérios definidos pelo Colegiado do Programa;
- VIII. Zelar pela sistematização das informações necessárias à elaboração de projetos e relatórios, particularmente no que diz respeito à produção bibliográfica e produção técnica.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

IX. Demais atribuições e competências estabelecidas na legislação e normas vigentes.

## CAPÍTULO XII

### DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MESTRADO

**Art. 41.** Os docentes do Programa de Pós-Graduação em Orizicultura Sustentável – Mestrado Profissional fornecerão, em tempo hábil, todas as informações que se fizerem necessárias para o correto preenchimento dos relatórios ou outros documentos solicitados pela Coordenação do Programa e/ou pelo órgão federal competente (CAPES), bem como manterão atualizados o seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq com periodicidade, ao menos, trimestral.

**Parágrafo único.** Caso o docente não colabore com o fornecimento de tais informações, o Colegiado do Programa deverá levar em consideração esse fato quando proceder a sua avaliação de recredenciamento.

## CAPÍTULO XIII

### DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

**Art. 42.** Os critérios de credenciamento e recredenciamento de docentes e de habilitação de orientadores segue os seguintes critérios, regularmente reavaliados e revisados pelo Colegiado do Programa:

- I – Capacidade demonstrada de produção intelectual regular em níveis compatíveis com os critérios definidos pela área de Ciências Agrárias I da CAPES, compatível com o nível do conceito do curso de acordo com as exigências da CAPES;
- II – Experiência de orientação de estudantes na formação científica demonstrada por orientação de iniciação científica concluída;
- III – Disponibilidade de projetos com financiamentos que possam acolher os trabalhos de conclusão de curso;
- IV – Aderência ao programa: adesão a uma linha de pesquisa do programa.

**Art. 43.** O pedido de credenciamento será aceito pela Coordenação do PPG e deliberado por reunião do Colegiado do Programa, em fluxo contínuo, devendo o candidato apresentar os seguintes documentos:

- I – *Curriculum vitae* impresso na base da Plataforma Lattes do CNPq, incluindo apenas os



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

últimos cinco anos, incluindo o corrente, destacando as cinco principais publicações com o fator de impacto dos periódicos;

II - Carta do candidato delineando as linhas de pesquisa em que pretende se enquadrar e os temas de disciplinas nas quais poderá atuar ou a proposição de nova disciplina que atenda ao escopo do programa;

**Parágrafo único.** O Colegiado do Programa só poderá aprovar a proposta de credenciamento em reunião com *quorum* especial composto por ao menos de 2/3 de seus membros.

**Art. 44.** Na análise dos pedidos de credenciamento, o Colegiado do Programa deverá certificar se o candidato atende aos seguintes critérios:

I – Ter publicação regular na área do Programa, com média de artigos equivalentes a A1 no último triênio compatível com a nota quatro (4) para a área de Ciências Agrárias I da CAPES;

II – Apresentar qualidade das publicações científicas, demonstrada por média de artigos publicados em periódicos classificados como A1, A2 e B1 pelo sistema Qualis da CAPES compatível com a nota quatro (4) para a área de Ciências Agrárias I da CAPES;

III – Demonstrar que tem produção científica suficiente para manter-se no Programa de Pós-graduação até a defesa dos futuros orientados, por meio do comprovante de submissão e aceite de artigos a periódicos com classificação equivalente ou superior a B1;

IV – Possuir pelo menos uma orientação concluída de aluno de iniciação científica de graduação, com projeto aprovado em edital e com bolsa ou pós-graduação para orientar no mestrado;

V – Ter colaborado ou apresentar potencial de colaborar no programa na forma de emissão de pareceres, participação em bancas, contribuição em disciplinas ou criação de alguma disciplina considerada relevante para o programa;

VI – Completar lacuna claramente definida pelo Colegiado do Programa e que se constata que não pode ser preenchida por nenhum dos docentes permanentes;

VII – Apresentar formação aderente à proposta do programa em pelo menos uma de suas linhas de pesquisa ou com potencial de promover a criação de linhas de pesquisa que revelem o fortalecimento da área de concentração do programa;

VIII – Demonstrar capacidade de acolher alunos regulares do programa, por meio da apresentação de projetos pesquisa em andamento, com a comprovação de recursos financeiros



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

e infraestrutura que viabilizem a orientação adequada do discente e a produção científica qualificada.

§ 1º. A categoria docente em que o candidato será credenciado (Permanente, Visitante e Colaborador) será definida pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. O docente será alocado em uma linha de pesquisa oficial coerente com a sua produção intelectual, e poderá atuar nas demais linhas de pesquisa do programa, estimulando-se as parcerias entre docentes e discentes.

**Art. 45.** O credenciamento terá validade de três anos e sua renovação será condicionada ao acompanhamento sistemático da produtividade científica anual do docente.

**Art. 46.** Aos docentes credenciados como Permanentes e Visitantes, exigir-se-á ministrar pelo menos uma disciplina a cada dois anos e orientar pelo menos dois alunos por triênio, sem prejuízo das demais exigências constantes da presente resolução.

**Art. 47.** O docente colaborador deverá ministrar pelo menos uma disciplina no triênio, coorientar pelo menos um aluno no triênio, demonstrar um padrão consistente de publicação científica de qualidade, incluindo pelo menos um artigo em co-autoria com cada discente orientado.

**Art. 48.** A sistemática de avaliação continuada do docente incluirá avaliações individuais dos docentes permanentes, visitantes e colaboradores, com foco na publicação de artigos com qualidade adequada às orientações da área de Ciências Agrárias I da CAPES para a nota quatro (4), do Colegiado do Programa e dos regimentos.

§ 1º. As avaliações serão feitas pelo Colegiado do Programa e comunicadas a cada docente, com indicação da meta a ser alcançada, aprovada pelo respectivo Colegiado, e orientação ao docente sobre a necessidade de se adequar e dos prazos para a adequação.

§ 2º. O cumprimento pelos docentes das metas de produção intelectual, é condição indispensável para a sua permanência no Programa e o seu credenciamento.

**Art. 49.** Aos docentes que atuam no núcleo permanente em dois Programas será exigida atenção especial ao compartilhamento da produção, de acordo com as normas e critério da Capes vigentes.

**Parágrafo único.** Docentes com orientações em andamento que sejam descredenciados serão considerados credenciados em caráter temporário até que seus alunos obtenham suas



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense  
Conselho Superior

---

titulações ou sejam desligados do Programa. Docentes nesta situação não poderão orientar novos alunos.

**Art. 50.** Os resultados da avaliação continuada dos docentes serão utilizados pelo Colegiado do Programa para decidir sobre alteração da categoria de credenciamento de docentes, de acordo com as normas e os critérios divulgados pela CAPES.

**Parágrafo único.** Nos processos avaliativos do corpo docente do programa, nos casos em que se justificar a redução do tamanho do corpo docente, esta será limitada aos índices preconizados pela CAPES, de modo a não haver redução drástica do programa e a não descaracterizar as linhas de pesquisa do Programa.

#### CAPÍTULO XIV

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 51.** No seu primeiro mandato, os representantes do corpo docente do Colegiado do Programa serão nomeados pelo Magnífico Reitor.

**Art. 52.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

**Art. 53.** Após a homologação deste Regimento pelo Conselho Superior, quaisquer modificações deverão ser submetidas novamente à homologação do referido Conselho.

**Art. 54.** Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua homologação.